



LEI MUNICIPAL Nº 1.933 – DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“Dá nova redação ao Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.774, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ART. 1º. O artigo 15, da Lei Municipal 1.774/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 -

§ 1º - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I. reconhecida idoneidade moral;*
- II. ter idade superior a 21 anos;*
- III. residir no Município a mais de 02 anos;*
- IV. ter no mínimo o ensino fundamental incompleto;*
- V. estar em gozo dos direitos políticos e ser regularmente inscrito como eleitor do Município;*
- VI. participar de curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.*

§ 2º - Em hipótese alguma o conselheiro tutelar poderá se deslocar com o veículo do Conselho para as diligências, sem estar devidamente habilitado, sob pena de responder por possíveis infrações.

§ 3º - O conselheiro tutelar que não for portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, terá, no máximo, 01 (um) ano após sua posse para providenciar a regularização da mesma.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 25 de agosto de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração